

PGA nº 09.2025.00013807-7

DECISÃO DA SECRETÁRIA-GERAL - MPMS

Vistos, etc.

Retornam-me os autos após o cumprimento das diligências determinadas às fls. 241-243, com manifestação detalhada acerca da estimativa da quantidade de vagas (fls. 245-246, 256-257), e nova versão do Estudo Técnico Preliminar, com esclarecimentos acerca da realização pretérita de capacitações na área de mediação e negociação (fls. 247-255).

Por conseguinte, entende-se que, da forma em que estão instruídos os autos, é possível proferir juízo definitivo acerca da contratação, uma vez que houve o saneamento de todas as diligências consideradas indispensáveis à análise técnico-jurídica.

Rememorando, versam os autos acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa M9GC - Treinamento e Consultoria Ltda, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de capacitação em duas etapas: (i) Workshop Básico, com carga horária total de 27 (vinte e sete) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas presenciais e 11 (onze) horas on-line assíncronas (videoaulas e atividades complementares), para grupo de até 24 (vinte e quatro) participantes; e (ii) Curso Avançado em Negociação e Mediação, com carga horária total de 26 (vinte e seis) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas presenciais e 10 (dez) horas on-line assíncronas (videoaulas e atividades complementares), igualmente destinado a um grupo de até 24 (vinte e quatro) participantes, a fim de atender às necessidades institucionais desta Instituição Ministerial.

A instrução foi feita com os documentos afetos ao planejamento da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda (fls. 105-106), nova versão do Estudo Técnico Preliminar e documentos integrantes (fls. 245-246, 247-255, 256-257), Mapa de Riscos (fls. 60-99), Termo de Referência (fls. 187-199), justificativa da necessidade da contratação, justificativa de preço (fls. 51-53, 156, 201-210), reconhecimento da previsão orçamentária (fls. 108, 216), Minuta Contratual (fls. 164-176), Manifestação da Agente de Contratação (fls. 183-186), Parecer Jurídico (fls. 220-240), bem como demais documentos exigidos

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Lunes, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS - CEP 79031-907
Telefone: (67) 3318-2000

pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e pela Resolução nº 007/PGJ/2023.

Pois bem. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto contratado possui natureza predominantemente intelectual, consistente na capacitação especializada em técnicas de negociação e mediação, com conteúdo metodológico próprio e dependente da expertise do corpo técnico responsável pela sua condução.

Os documentos de habilitação (atestados) apresentados aos autos (fls. 45-50) confirmam a qualificação técnica exigida para a contratação de cursos dessa natureza, bem como evidenciam a experiência pretérita na realização de capacitações similares junto a órgãos da Administração Pública, elementos que demonstram a sua notória especialização para a execução do objeto.

As informações complementares solucionaram as dúvidas ainda existentes, especialmente no que toca às estimativas de quantidades e às contratações correlatas e interdependentes, demonstrando que o planejamento se faz em atenção às regras da Lei de Licitações.

Apreciando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Despacho nº 0257/2026/ESMP/MS e o Despacho nº 0261/2026/ESMP/MS, partes integrantes do primeiro, reputo que os autos foram suficientemente instruídos com a identificação do objeto, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, a descrição da solução como um todo e os demais elementos atinentes ao corpo técnico deste documento, previstos no rol do artigo 18, § 1º, da Lei de Licitações.

Segundo informações adicionais trazidas pelo demandante, trata-se de *"temática que demanda aperfeiçoamento contínuo dos membros desta Instituição"*, em que *"a quantidade solicitada decorre da pré-inscrição realizada pelos membros interessados na capacitação proposta"* (fls. 245-246).

Nesta senda, a necessidade da nova contratação e a quantidade apresentada são justificadas pela equipe de planejamento no decorrer dos documentos apresentados.

Tendo isso em vista, com fundamento nas justificativas e

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS - CEP 79031-907
Telefone: (67) 3318-2000

fundamentos técnicos apresentados pelo setor demandante e, dada sua expertise, considero verídicas as informações e, nesse norte, entendo pertinentes as providências que amparam o planejamento.

Outrossim, a regularidade dos atos processuais praticados foi manifestada pela agente de contratação (fls. 183-186) e pelo órgão de assessoramento jurídico (fls. 220-240), que entendeu pela possibilidade do prosseguimento da contratação direta, mediante o atendimento de sugestões.

Neste ponto, é forçoso destacar que, dentre as recomendações estabelecidas pela Assessoria Técnico-Jurídica, deixei de acolher a sugestão relativa à apresentação de nota técnica para justificar os preços, considerando que os documentos apresentados aos autos já consignam informações relevantes e suficientes para este fim e que demandar a emissão de uma nota técnica, apenas para formalizar um documento com esse rótulo, seria exigir a formalização de uma medida protelatória, na linha do art. 9º, inciso I, 'c', c/c art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações.

Como medidas justificadoras dos preços praticados pela empresa M9GC – Treinamento e Consultoria Ltda., foram apresentados: orçamento detalhado (fl. 201-210); notas fiscais emitidas para comprovação dos preços praticados nas contratações com órgãos da Administração Pública dos Estados de Mato Grosso, de Minas Gerais e do Distrito Federal, há menos de um ano (fls. 51-53); e justificativa dos preços ofertados, encampada pela Secretaria de Administração (fl. 156). Tais documentos abrangem a descrição do objeto; caracterizam as fontes de consulta e os documentos que lhes dão suporte (notas fiscais eletrônicas); os preços praticados no mercado; e a metodologia utilizada para a definição do preço.

Resta demonstrada, portanto, a compatibilidade do preço contratado com aqueles praticados pela empresa em contratações similares realizadas com outros órgãos da Administração Pública, atendendo ao disposto no art. 23 e no art. 72, inciso VII, da Lei de Licitações.

Cabe observar, outrossim, o atendimento dos demais requisitos previstos no art. 72 da Lei de Licitações para a formalização da contratação direta, com a adequada instrução do processo administrativo e a demonstração da necessidade, da justificativa do fornecedor e da compatibilidade do preço.

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher Iunes, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS - CEP 79031-907
Telefone: (67) 3318-2000

Isto posto, com apoio nas informações prestadas pelo Demandante e pelos órgãos técnicos de auxílio a esta Secretaria-Geral, **AUTORIZO** a contratação da empresa M9GC - Treinamento e Consultoria Ltda., para ministrar o curso de capacitação em mediação e negociação, em duas etapas - Workshop Básico e Curso Avançado em Negociação e Mediação.

DETERMINO:

1. À **Secretaria de Finanças**, a atualização dos documentos de habilitação e as providências de cunho orçamentário;
 2. À **Secretaria de Administração**, a celebração do contrato.
- Campo Grande, data da assinatura eletrônica.

LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA

Promotora de Justiça
Secretária-Geral do MPMS
(assinado digitalmente)